

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – UNIÃO BRASIL****PROJETO DE LEI Nº /2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações sociais que prestam serviços no Município de São Paulo de prestarem contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todas as organizações sociais que prestam serviços no Município de São Paulo através de contrato de gestão ou outro instrumento congênere perante à Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo 1º: A prestação de que trata o caput desse artigo deverá ser feita trimestralmente.

Art. 2º A prestação de contas deverá abranger os recursos recebidos, o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão bem como todos os gastos e contratações efetivadas pela entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2022

SANDRA TADEU

Vereadora – União Brasil

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.